

Concorrência Eletrônica nº 20260002 – SESPORTE

Processo nº NUP: 42001.001292/2024-13

UASG: 943001

Número Comprasnet: **943001-77/2026**

A Secretaria do Esporte do Estado do Ceará - SESPORTE, por intermédio da Comissão de Contratação 01, designada por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna pública que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por **preço global**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, COM ÁREA TOTAL DE 58.624,25 M²**, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pela Comissão de Contratação 01.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A Comissão de Contratação 01 atende pelo telefone de nº (85) 31259395 e pelo e-mail cel01@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **24/07/2026**.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18/08/2026, às 09H30min**.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **18/08/2026, às 09H30min.**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente Contratação de Concessão de Uso gerará receita ao Orçamento Geral do Estado, por se tratar de uma Concessão de uso a título oneroso, a ser recolhida por meio de DAE, conforme item 9.2.1. do Termo de Referência.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260002 - SESPORTE

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

9.5.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cel01@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotor da licitação e a Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA PREVISÃO DE FATURAMENTO

11.1. O valor total da previsão de faturamento é de **R\$ 10.810.800,00** (dez milhões oitocentos e dez mil e oitocentos reais), conforme a estimativa da receita mínima apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação da Comissão, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema, tais como: valor unitário e total e a descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do Termo de Referência.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, aquisição, instalação, manutenção de equipamentos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a Concessão do serviço.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260002 - SESPORTE

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VL = VS - VPRBTA \rightarrow VL = 1.000,00 - VPRBTA$$

Onde:

VL = Valor do lance;

VS = Valor Sugerido de 1.000,00.

VPRBTA = Valor Percentual de Rateio Aplicado a Receita Bruta Total Apurada

Obs1: O Valor do Lance será utilizado, **através da subtração do valor numérico sugerido (1.000,00), menos o Valor Percentual de Rateio Aplicado a Receita Bruta Total Apurada (VPRBTA)**, a fim de possibilitar a competição entre os licitantes no Sistema Comprasnet, pois quanto maior o VPRBTA menor será Valor do Lance e assim obteremos o vencedor da etapa de lances no Sistema Comprasnet.

Obs2: Serão consideradas apenas DUAS casas decimais.

Obs3: **O Percentual de Rateio Aplicado a Receita Bruta Total Apurada (PRBTA) mínimo será de 30%.**

14.5.1. Tabela 01 – exemplificação da elaboração de lances e propostas no Sistema Comprasnet

TABELA 01					
Licitante	Percentual de Rateio Aplicado a Receita Bruta Total Apurada (PRBTA) (%)	Valor de Representação da PRBTA	Cálculo do Lance VL = 1.000,00 - VPRBTA	Valor do Lance VL (R\$)	Proposta Percentual de Rateio Aplicado a Receita Bruta Total Apurada (PRBTA)
01	30,00%	30,00	1.000 – 30,00	970,00	30,00%
02	32,50%	32,50	1.000 – 32,50	967,50	32,50%
03	40,00%	40,00	1.000 – 40,00	960,00	40,00%
04	50,00%	50,00	1.000 – 50,00	950,00	50,00%
Licitante Vencedor (04) → VL = 950,00 → PRBTA = 50,00%					

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%** (um centésimo por cento) utilizando como referência o valor unitário mensal.

14.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.10.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema; e

14.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Comissão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.12. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo observado o disposto no subitem 14.12.3.

14.12.5. Poderá a Comissão, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente.

14.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor percentual registrado, vedada a identificação do licitante.

14.15. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)

horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

14.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.18.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.18.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.18.2.2. Empresas brasileiras;

14.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.18.3. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14.18.3.1. Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

14.18.3.2. A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

14.18.3.3. O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.19.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer com o valor abaixo do mínimo definido pela Administração.

14.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.19.4. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I do Termo de Referência.

14.19.5. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, dos documentos a ela pertinentes citados no subitem 14.20.

14.20. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

14.20.1. Declaração que no ato da contratação apresentará ou possuirá ou disponibilizará as instalações do aparelhamento e do pessoal técnico na forma que dispõe o Anexo A, do Termo de Referência que fala dos equipamentos e pessoal adequado e disponível para realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.19.5 deste edital.

15.4.1. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.5.1. Contiver vícios insanáveis;

15.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.5.3. Apresentar percentual de Rateio aplicado a Receita Bruta Total Apurada (RBTA) aceitável menor de 30%.

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos desde que insanável;

15.7.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1 deste edital.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260002 - SESPORTE

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do **Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria**, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

16.11. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado nos telefones nº (85) 3521-9176 – 98439-3474 ou pelo e-mail **cesad.sesporte@esporte.ce.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.12. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do **Anexo V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria**.

16.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.14. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do agente de contratação importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada pela Comissão durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260002 - SESPORTE

20.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações das partes, mecanismos de governança contratual, fiscalização, controle operacional e financeiro, monitoramento, auditoria e validação das receitas da concessão, critérios de apuração da Receita Bruta da Concessão, aplicação de penalidades, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação encontram-se disciplinados nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.6. Da Garantia

20.6.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos na cláusula décima segunda da minuta do termo de contrato. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subconcessão.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração

ANEXO V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

ANEXO VI - Matriz de Alocação de Riscos

Fortaleza/CE, 14 de julho de 2026.

Rogério Nogueira Pinheiro

Secretário do Esporte do Estado do Ceará

Ordenador(a) de Despesas

Bergson Gomes Bezerra

Coordenador Jurídico

Analisado e aprovado o processo da contratação pela Assessoria Jurídica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº NUP: 42001.001292/2024-13

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria do Esporte do Estado do Ceará – SESPORTE

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de Uso de área pública a título oneroso, para fins de exploração comercial do estacionamento do Estádio Plácido Aderaldo Castelo, com área total de 58.624,25 m², nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MELHOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL (%) MÍNIMO*	PREVISÃO DE FATURAMENTO MÍNIMO COM BASE NO PERCENTUAL MÍNIMO	
				MENSAL	10 ANOS OU 120 MESES
01	Concessão de Uso de área pública a título oneroso, para fins de exploração comercial do estacionamento do Estádio Plácido Aderaldo Castelo, com área total de 58.624,25 m ² , nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos. CÓD: 1921258	SERVIÇO	30%	ETP R\$ 90.090,00	ETP R\$ 10.810.800,00

* Percentual (%) mínimo para efeito de lance sobre a previsão de faturamento

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Categoria	Risco	Materialização do Risco	Probabilidade	Impacto	Alocação	Mitigação	Reequilíbrio
DEMANDA E MERCADO	Redução de demanda	Baixa ocupação do estacionamento	Alta	Alto	CONCESSIONÁRIA	Estratégia comercial	Não
DEMANDA E MERCADO	Cancelamentos reiterados por ato estatal	Suspensão prolongada de eventos	Baixa	Alto	COMPARTILHADO	Avaliação técnica	Sim
OPERACIONAL	Falha operacional	Filas e falhas de cobrança	Média	Alto	CONCESSIONÁRIA	Capacitação operacional	Não
TECNOLÓGICO	Falha tecnológica	Pane em sistemas e cancelas	Média	Alto	CONCESSIONÁRIA	Redundância tecnológica	Não
SEGURANÇA	Segurança patrimonial interna	Furtos e vandalismo	Média	Alto	CONCESSIONÁRIA	Monitoramento	Não
ENGENHARIA	Manutenção estrutural	Problemas estruturais do patrimônio	Média	Alto	CONCEDENTE	Conservação estrutural	Sim
FINANCEIRO	Criação de tributo extraordinário	Novo tributo incidente sobre a concessão	Baixa	Alto	CONCEDENTE	Avaliação do impacto	Sim
JURÍDICO-REGULATÓRIO	Mudança legislativa	Alteração normativa impactante	Média	Alto	CONCEDENTE	Revisão contratual	Sim
EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	Caso fortuito e força maior	Pandemias e catástrofes	Baixa	Alto	COMPARTILHADO	Plano de contingência	Sim
AMBIENTAL	Passivos ambientais preexistentes	Contaminações anteriores à concessão	Baixa	Alto	CONCEDENTE	Remediação ambiental	Sim
TRABALHISTA	Passivos trabalhistas	Reclamações e encargos trabalhistas	Média	Médio	CONCESSIONÁRIA	Gestão trabalhista	Não
TÉRMINO ANTECIPADO	Encampação	Extinção por interesse público	Baixa	Alto	CONCEDENTE	Indenização dos investimentos	Sim
SEGUROS	Cancelamento de seguros	Ausência de cobertura válida	Baixa	Alto	CONCESSIONÁRIA	Renovação obrigatória	Não

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Concessionária.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços de gerenciamento, implantação e instalação de equipamentos de controle de acesso e cobrança para o estacionamento da Arena Castelão surge como uma necessidade estratégica diante de diversos desafios operacionais. O intenso fluxo de veículos durante jogos e eventos no estádio resulta em congestionamentos, filas longas e dificuldades para os usuários acessarem ou saírem do local com segurança e agilidade. Esses problemas não apenas afetam a experiência do público, mas também podem prejudicar a imagem da arena e reduzir a satisfação dos torcedores e demais frequentadores. Assim, a contratação de um serviço especializado é imprescindível para solucionar essas questões e otimizar o uso do estacionamento.

4.2. A modernização dos sistemas de controle de acesso e cobrança é uma necessidade evidente, uma vez que as tecnologias atuais permitem uma gestão mais eficiente do fluxo de veículos. Com a introdução de equipamentos modernos, como cancelas e catracas automatizadas, é possível reduzir significativamente o tempo de espera, o que proporciona uma experiência mais ágil e segura para os usuários. A utilização de tecnologias avançadas também é essencial para aumentar a segurança no estacionamento, prevenindo incidentes como furtos e vandalismo. A operação do sistema de controle, além de melhorar a gestão do estacionamento, contribui para a criação de um ambiente mais organizado e protegido, refletindo positivamente na imagem do estádio e na segurança dos usuários.

4.3. Outro ponto relevante da necessidade de contratação está na falta de uma estrutura administrativa dentro da SESPORTE que seja capaz de gerir a operacionalização do estacionamento de forma eficiente. Atualmente, o gerenciamento do espaço é feito por uma empresa contratada especificamente para o jogo ou evento, o que revela a ausência de uma gestão constante e contínua. A SESPORTE não dispõe de recursos humanos ou normativas internas que permitam a exploração econômica do estacionamento, além de não haver regulamentação para a cobrança de taxas fora dos dias de jogos e eventos. **A concessão de uso remunerada do bem público, portanto, se apresenta como uma solução viável para viabilizar a cobrança e a gestão contínua da área, garantindo a geração de receitas e o uso sustentável do espaço.**

4.4. A natureza contínua dos serviços necessários para a operacionalização do estacionamento se justifica pela exigência de uma gestão constante e integrada, que não se limita aos dias de jogos ou eventos. O estacionamento da Arena Castelão, com capacidade para aproximadamente 4 mil veículos, exige controle diário do fluxo, além da manutenção e atualização dos equipamentos de acesso e segurança. A instalação de tecnologias modernas não é suficiente sem um processo de manutenção periódica e atualização contínua. Dessa forma, a operacionalização do estacionamento não pode ser tratada como um serviço pontual, mas sim como uma atividade que demanda uma gestão constante ao longo de todo o ano.

4.5. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil, os serviços de operacionalização do estacionamento devem ser contratados de forma contínua, devido à complexidade e continuidade das atividades envolvidas. A legislação reconhece a natureza contínua de certos serviços e permite a contratação mais adequada para garantir a eficiência e a legalidade das operações. **A implantação de um sistema moderno de controle e cobrança, aliada à manutenção permanente dos equipamentos, não só assegura a segurança e agilidade do estacionamento,**

como também garante a boa imagem e o funcionamento ideal da Arena Castelão, atendendo as necessidades do público e promovendo a sustentabilidade financeira da operação.

4.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações plurianual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

5.1. A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a gestão do estacionamento da Arena Castelão por meio da concessão de uso remunerada do bem público se configura como a alternativa mais adequada para atender aos diversos objetivos estabelecidos no planejamento da contratação. **O modelo de concessão visa, principalmente, à organização, manutenção, e conservação do espaço, além de possibilitar a modernização do sistema de controle e acesso ao estacionamento.** Este formato é considerado eficiente por gerar receitas para a administração pública que poderão ser reinvestidas em melhorias tanto no estádio quanto em outras áreas esportivas, potencializando o uso do espaço de maneira sustentável.

5.2. A contratação de uma empresa especializada para gerenciar o estacionamento da Arena Castelão é vista como a solução mais viável, considerando as exigências técnicas e operacionais necessárias para a gestão de um espaço de grande porte, como o estacionamento da arena. A solução proposta também é alinhada com as recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), que reforça a importância de modernizar a infraestrutura do estacionamento e garantir que a gestão seja realizada de acordo com critérios técnicos e regulatórios. Dessa forma, a proposta atende não apenas às necessidades operacionais, mas também às exigências legais, garantindo maior transparência e conformidade.

5.3. Além disso, o modelo de concessão é considerado um serviço especial, dada a complexidade e as especificidades da operação de um estacionamento de grande rotatividade. A solução não se resume a uma simples contratação baseada em especificações usuais de mercado, mas exige padrões de desempenho e qualidade elevados, que somente empresas com expertise comprovada podem atender. A qualificação técnica da contratada será um critério fundamental para a escolha da melhor proposta, garantindo a execução eficiente dos serviços e a qualidade na entrega do serviço ao público.

5.4. Outro aspecto relevante é a potencial geração de receitas a partir da exploração comercial do estacionamento. A concessão remunerada transformará um espaço que pode estar subutilizado em uma fonte significativa de recursos. A análise financeira realizada pela Célula Financeira (CEFIN) da SESPORTE demonstrou que a comercialização de tickets de estacionamento pode gerar uma receita substancial para a administração pública e para a concessionária. Esse modelo de exploração é vantajoso, pois além de gerar receita imediata, também contribui para a sustentabilidade financeira do estádio e de outras áreas esportivas, possibilitando investimentos contínuos em melhorias.

5.5. Por fim, a licitação para a contratação dos serviços de gestão do estacionamento será realizada por meio de um processo competitivo e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A escolha do modelo de concorrência pública, com julgamento pela melhor proposta de preço ou maior valor (melhor lance), assegura que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa, não apenas em termos financeiros, mas também pela qualidade dos serviços prestados. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal, será essencial para garantir que o processo de contratação atenda aos interesses da administração pública e da sociedade de forma justa e eficiente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.1.1. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo suprarreferido.

6.2.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.5, deste Termo.

6.2.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.6, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

- 6.2.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.2.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.2.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.2.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.2.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 6.2.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.
- 6.2.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis em seus processos, como a correta destinação de resíduos gerados durante a execução dos serviços prestados e a utilização de produtos com baixo impacto ambiental.

II – A empresa contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

III - A empresa contratada deverá elaborar e manter um programa de conscientização dos usuários (clientes) para redução da produção de resíduos sólidos (lixo), observadas as normas ambientais vigentes.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 10(dez) anos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, cronograma, material, pessoal, equipamento, característica, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, está detalhada no Anexo A - Descrição do Objeto e Termos da Concessão, deste Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Concedente e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Após a assinatura do contrato de Concessão de Uso, a SESPORTE poderá convocar o representante da Concessionária para reunião inicial para apresentação do **plano de fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, **do plano complementar de execução do contratado**, quando houver, **do método de aferição dos resultados**, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, **baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas**, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da Concessão de Uso, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, levando-se em consideração o seguinte:

9.1.1.1. Avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado na **pesquisa de satisfação junto aos usuários, prevista no item 9.3.3 deste termo**;

9.1.1.2. Levantamento de eventuais penalidades aplicadas a Concessionária em relação a execução do contrato;

9.1.1.3. Apresentação de toda a documentação pertinente ao contrato para a formalização dos procedimentos do aceite pela fiscalização e gestão.

9.1.2. A contagem do prazo de recebimento definitivo, não ocorrerá enquanto houver pendências no contrato apontadas pela fiscalização.

9.1.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Do Valor e Prazo de Pagamento

9.2.1. O valor do repasse mensal será o resultado da aplicação do percentual fixo ofertado pela licitante vencedora sobre o faturamento bruto mensal (Receita Bruta da Concessão). O referido percentual permanecerá invariável durante a vigência do contrato, incidindo sobre a base de cálculo variável (faturamento).

9.2.2. No caso de atraso pela Concessionária, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que o substitua.

9.3. Do controle, monitoramento e auditoria das receitas da Concessão.

9.3.1. Da Receita Bruta da Concessão

9.3.1.1. Para fins de cálculo da contraprestação mensal devida à Administração Pública, considerar-se-á a Receita Bruta da Concessão a totalidade das receitas auferidas pela Concessionária em decorrência da prestação dos serviços de estacionamento objeto da concessão, compreendendo as receitas provenientes da cobrança de tarifas de acesso, vagas especiais, estacionamento VIP, horistas, pernoite, entradas múltiplas e demais modalidades tarifárias previstas contratualmente, vedada a dedução de tributos, custos operacionais, despesas administrativas, encargos, investimentos, gratuidades, descontos, taxas bancárias ou quaisquer outras retenções.

9.3.1.2. As gratuidades, cortesias, isenções e vagas institucionais deverão possuir registro operacional individualizado contendo identificação, data, horário e justificativa da autorização concedida pelo Poder Concedente.

9.3.1.3. Toda movimentação financeira relacionada à prestação dos serviços de estacionamento integrará obrigatoriamente a base de cálculo da contraprestação devida ao Poder Concedente.

9.3.2. Do Sistema de Controle Operacional e Financeiro

9.3.2.1. A Concessionária deverá utilizar sistema informatizado integrado de controle operacional e financeiro do estacionamento, interligado às cancelas, caixas, equipamentos de acesso e meios de pagamento, apto a registrar integralmente as operações realizadas durante a execução contratual.

9.3.2.2. O sistema deverá possuir, obrigatoriamente:

I – registro individualizado e sequencial de entradas e saídas de veículos;

II – emissão automática de tickets e comprovantes de pagamento;

III – integração entre cancelas, caixas operacionais e meios eletrônicos de pagamento;

IV – armazenamento dos registros operacionais e financeiros pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

V – geração de relatórios gerenciais e financeiros;

- VI – registro de cancelamentos, estornos, gratuidades, cortesias e intervenções operacionais;
- VII – sistema de reconhecimento óptico de placas (OCR/LPR) integrado à operação do estacionamento;
- VIII – controle individualizado da arrecadação por evento, operação e modalidade tarifária.
- 9.3.2.3. A Concessionária deverá garantir a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações operacionais e financeiras produzidas pelo sistema.
- 9.3.2.4. Os dados operacionais e financeiros deverão possuir mecanismos mínimos de segurança da informação e backup automatizado.
- 9.3.3. Do Relatório Mensal de Faturamento
- 9.3.3.1. A Concessionária deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente Relatório Mensal de Faturamento contendo, no mínimo:
- I – quantitativo total de veículos por categoria;
 - II – receita bruta total arrecadada;
 - III – segregação das receitas por modalidade tarifária;
 - IV – demonstrativo detalhado de gratuidades, cortesias e isenções;
 - V – relação de cancelamentos e estornos realizados no período;
 - VI – memória de cálculo detalhada da contraprestação devida ao Poder Concedente;
 - VII – relatório operacional consolidado extraído do sistema de gerenciamento do estacionamento.
- 9.3.3.2. O relatório deverá ser assinado pelo representante legal da Concessionária.
- 9.3.3.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou demonstrativos adicionais sempre que entender necessário à adequada fiscalização contratual.
- 9.3.3.4. A omissão, inconsistência, inexistência ou falsidade das informações prestadas configurará infração contratual grave.
- 9.3.4. Do Rito de Validação das Receitas
- 9.3.4.1. Recebido o Relatório Mensal de Faturamento, a Administração terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para:
- I – homologar os valores apresentados;
 - II – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
 - III – determinar diligências técnicas;
 - IV – instaurar procedimento de auditoria ou verificação extraordinária.
- V- deliberar junto a concessionária o pagamento em até 03 (três) dias úteis a contraprestação mensal devida à Administração Pública após a validação.
- 9.3.4.2. O silêncio da Administração não implicará homologação tácita das informações apresentadas pela Concessionária.
- 9.3.4.3. Havendo divergência ou pendência de análise, a Concessionária deverá recolher, no mínimo, o valor incontroverso da contraprestação devida.
- 9.3.5. Da Fiscalização e Auditoria
- 9.3.5.1. A Administração poderá, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso:
- I – realizar auditorias presenciais ou documentais relacionadas à execução contratual;
 - II – requisitar relatórios complementares, documentos fiscais, comprovantes financeiros e demais elementos necessários à fiscalização do contrato;
 - III – promover diligências técnicas destinadas à verificação da regularidade operacional e financeira da concessão;
 - IV – solicitar demonstrativos operacionais e financeiros adicionais relacionados à arrecadação do estacionamento.
- 9.3.5.2. A Concessionária deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização contratual.
- 9.3.5.3. A recusa injustificada, obstrução ou limitação à atividade fiscalizatória constituirá infração contratual grave.

9.3.5.4. A Administração poderá contratar auditoria independente especializada para validação das informações financeiras apresentadas pela Concessionária, especialmente em caso de divergência relevante entre os dados operacionais, fiscais e financeiros declarados.

9.3.5.5. Verificada inconsistência superior a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente apurada, os custos da auditoria independente poderão ser integralmente suportados pela Concessionária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3.6. Das Infrações e Sanções por Omissão de Receita

9.3.6.1. Constitui infração contratual grave:

I – omitir total ou parcialmente receitas auferidas na concessão;

II – prestar informações inexatas ou inconsistentes;

III – manipular dados operacionais ou financeiros;

IV – dificultar ou impedir a fiscalização da Administração;

V – apresentar relatórios financeiros em desacordo com os registros operacionais da concessão.

9.3.6.2. Sem prejuízo da recomposição integral dos valores devidos, acrescidos de atualização monetária e juros legais, a Concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita omitida ou subdeclarada;

II – aplicação da multa em dobro em caso de reincidência no período de 24 (vinte e quatro) meses;

III – suspensão temporária de benefícios contratuais eventualmente concedidos;

IV – instauração de procedimento de caducidade da concessão por descumprimento de cláusula contratual essencial;

V – aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.987/1995.

9.3.6.3. A gravidade da infração poderá ensejar aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SESPORTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Notificar a Concessionária de quaisquer irregularidades em decorrência da utilização do estacionamento, objeto da Concessão.

10.3. Designar representante(s) da SESPORTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da SESPORTE, especialmente designados na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, inclusive no que concerne ao estado de conservação da área concedida e o seu funcionamento, intimando os responsáveis, se for o caso, a realizar as obras ou serviços que julguem necessários ou convenientes.

10.3.3. Promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários do estacionamento para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso.

10.3.3.1. O responsável pela aplicação da pesquisa poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.3.3.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Concessionária materialize a avaliação do desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.3.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SESPORTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei federal nº 14133/2021.

10.4. Entregar os espaços, objetos da presente Concessão, devidamente dotados de pontos de água e luz.

10.5. Disponibilizar todos os elementos técnicos: plantas da edificação, elétricas, hidráulicas, sanitárias, necessários para execução do objeto.

10.6. Analisar e aprovar, se for o caso, os projetos de exploração comercial ou que envolvam acréscimos ou supressões no objeto.

10.7. Cientificar a Concessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança de informação da SESPORTE.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como:

10.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

10.9.2. Direcionar a contratação de pessoas.

10.10. Retomar a posse da área concedida, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de abandono da área pela Concessionária por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, descumprimento contratual grave ou demais situações previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.11. Cumprir o disposto no item 10.22 deste termo.

10.12. Autorizar quando for o caso, as solicitações da Concessionária para benfeitorias ou qualquer mudança na arquitetura da edificação do estacionamento.

10.13. Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da Concessionária com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa.

10.14. Assegurar à Concessionária a prerrogativa de receber diretamente dos usuários as tarifas cobradas pela utilização do estacionamento;

10.15. Realizar as obras civis de adequação para a instalação dos equipamentos automáticos, de controle de entrada e saída e a sala do servidor do sistema de automação e controle do estacionamento;

10.16. Disponibilizar uma sala para administração climatizada provida de sinal de internet, ramal para linha telefônica e CFTV.

10.17. Entregar o sistema de combate a incêndio apto para uso, conforme especificações da norma técnica padrão (extintores, mangueiras de incêndio, hidrantes, válvulas de governo, caixas de mangueiras de incêndio e outros).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações deste instrumento.
- 11.2. Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representá-la junto a SESPORTE no início da prestação dos serviços.
- 11.3. Apresentar a SESPORTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de Concessão, todos os documentos, apólices de seguro, licenças, liberações, alvarás e aprovações necessários para o início das atividades do estabelecimento comercial, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em Concessão de uso, arcando com os ônus resultantes, por meio de ações preventivas e corretivas.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos custos de energia elétrica, água, esgoto e desinsetização, bem como o acondicionamento e destinação ao local de coleta do lixo, de forma que atendam as normas vigentes sobre o assunto.
- 11.6. Realizar investimentos na modernização do estacionamento, como a instalação/implantação de equipamentos de controles e monitoramento (cancelas/câmaras/software) e ainda a manutenção e conservação dos respectivos equipamentos.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SESPORTE.
- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.9. Assumir integralmente todas as despesas inerentes a pagamentos de salários do pessoal que trabalhará no estacionamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer tributos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do serviço, de forma que não venham gerar vínculo empregatício entre a SESPORTE e o pessoal utilizado.
- 11.10. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente identificados.
- 11.11. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros independentemente de dolo ou culpa.
- 11.12. Contratar seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação a área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição da edificação, com cláusula de beneficiário a favor da SESPORTE, ficando, neste caso, dispensada da participação do rateio do seguro.
- 11.13. Apresentar, para análise da SESPORTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de Concessão, a apólice de que trata o subitem 10.11 e 10.12 acima.
- 11.14. Observar todas as normas internas de prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios inclusive auxiliando o Concedente na manutenção das medidas preventivas.

- 11.15. Arcar com as despesas que recaiam ou venham a recair sobre a área em Concessão de uso, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados.
- 11.16. Manter a vigilância de suas instalações, ficando a SESPORTE eximida de qualquer responsabilidade relativa a guarda de bens e valores.
- 11.17. Submeter a área concedida e suas respectivas instalações à fiscalização da SESPORTE ou de quem credenciado por ela, no exercício de suas funções, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada, bem como documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.18. Transferir, sem ônus à SESPORTE, todos os equipamentos adquiridos e utilizados na contratação os quais deverão estar em condições adequadas, de modo a permitir sua utilização.
- 11.19. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações.
- 11.20. Comunicar, por escrito, até 24 horas, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social ou Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança, ficando sob a inteira responsabilidade da Concessionária, eventuais falhas ou incorreções em seus dados contratuais.
- 11.20.1. A alteração que implique modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social, no tocante à incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará de imediato a revisão das condições contratuais.
- 11.21. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela SESPORTE.
- 11.22. Retirar-se da área concedida no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato. No caso da sua permanência, lhe será cobrado o valor mensal ofertado, corrigido pelos índices e juros contratuais, até a data da efetiva desocupação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis. O espaço cedido, deverá se encontrar em perfeito estado de conservação e utilização, conforme vistoria realizada no início da Concessão.
- 11.23. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Estado ou terceiros decorrentes da Concessão de Uso.
- 11.24. Responder perante a SESPORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Concessionária adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 11.25. Disponibilizar, em local visível, livro de reclamações, sugestões e elogios para ser facultado seu preenchimento aos usuários.
- 11.26. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;
- 11.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.28. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 11.29. Paralisar, por determinação da SESPORTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

11.31.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.33. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

11.33.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

11.34. Fornecer à Unidade Gestora da SESPORTE, até o 10º (décimo) dia do início da contratação, por meio de ofício ou e-mail, as seguintes informações:

- a) Nome do preposto responsável para o recebimento de comunicações, ofícios, entre outros;
- b) Endereço completo, incluindo CEP, para o recebimento de comunicações;
- c) Número(s) telefônico(s) para contato;
- d) E-mail disponível para a tramitação de mensagens eletrônicas.

11.34.1. Qualquer alteração ocorrida nos dados dispostos acima, durante a vigência do contrato, a Concessionária deverá informar ao Concedente pelos mesmos meios utilizados para as informações.

11.35. A Concessionária deverá fazer seguro obrigatório Responsabilidade Civil para guarda de veículos de terceiros, abrangendo os danos causados aos veículos sob sua guarda, bem como incêndio, roubo ou furto total dos mesmos, conforme disposto no Anexo – A do Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

12.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

12.1.2. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

12.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1.1. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

12.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta Contratação de Concessão de Uso, por meio da apresentação **de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.3.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.3.1.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a seguinte parcela de maior relevância:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%)
1	Sistema automatizado de controle de acesso, com emissão automática de ticket via cartão, código de barras, QR CODE ou tarja magnética, vinculados a sistema online de vendas pela internet.	Vagas	1.125	30%
2	Demostre a experiência em exploração, administração e gerenciamento de estacionamento de Arenas Multiusos e equipamentos equivalentes, destinadas a grandes eventos como jogos esportivos, feiras, festivais, shows, centros de eventos ou similares, com capacidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) das vagas do estádio.	Vagas	1.125	30%

12.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.3.3. Declaração da disponibilidade do aparelhamento e do pessoal técnico adequado à execução do contrato, nos termos do Anexo A -. Descrição do Objeto e Termos da Concessão, deste Termo.

12.3.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

12.3.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento no seguinte endereço eletrônico: (cesad.sesporte@esporte.ce.gov.br).

12.3.4.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração.

12.3.4.3. Para a vistoria, o representante legal da licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.3.4.4. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00 hs.

12.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista.

12.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.4.1.1. A inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

12.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.4.1.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

12.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.3. Os documentos enumerados neste subitem 12.4.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meios eletrônicos. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.4.1.3, 12.4.1.4 e 12.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.4.4. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.4.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.5. Habilitação econômico-financeira

12.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 12.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.1.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.5.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.5.1.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

12.7. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

12.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação gerará receita ao Orçamento Geral do Estado, por se tratar de uma Concessão de uso a título oneroso, a ser recolhida por meio de DAE, conforme item 8.2.1. deste Termo de Referência.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DESCRIÇÃO DO OBJETO E TERMOS DA CONCESSÃO

ANEXO B – PLANILHA DO ESTUDO DE EXPECTATIVA DE RECEITAS

ANEXO C – DIAGNÓSTICO OPERACIONAL ARENA CASTELÃO – AMC
ANEXO D – PLANTA DO ESTACIONAMENTO

ANEXO A – DESCRIÇÃO DO OBJETO E TERMOS DA CONCESSÃO

1- FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade indicar as informações necessárias para a elaboração de proposta comercial para a licitação cujo objeto consiste na Concessão de Uso, a título oneroso de bem público destinada à implantação, instalação de equipamentos de controle de acesso e cobrança e operacionalização do estacionamento do Estádio Plácido Aderaldo Castelo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2- DETALHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Estacionamento Interno

Existem 1.989 (mil, novecentos e oitenta e nove) vagas no estacionamento interno, porém 300 (trezentas) vagas ficarão à disposição dos órgãos do governo estadual que funcionam dentro da Arena Castelão e seu anexo.

Total de Vagas disponibilizada: 1.689 Área Considerada.....17.156,25 m²

Estacionamento Externo

Total de Vagas: **2.036** Área Considerada.....41.468 m²

Área total considerada: 58.624,25 m²

Quantidade total de vagas = 3.751 (três mil setecentos e cinquenta e uma) vagas.

****Evento (entenda por evento(s): feiras de exposições, shows artísticos, jogos de outras modalidades e outras situações de fatos ocorridas nas áreas do estádio ou mesmo nas imediações).***

Entenda-se como área do estacionamento, as áreas de estacionamento coberto e descoberto da Arena Castelão, conforme planta do ETP.

A exploração de veiculação de mídia, e realização de eventos na área do estacionamento da ARENA é exclusiva da Concedente, não cabendo a Concessionária nenhuma expectativa de receitas oriundas da exploração de veiculação de mídia, e realização de eventos na área descrita no item 2 – Estacionamento Externo.

A abertura do estacionamento para atender a demanda de jogos/eventos que não aconteçam na ARENA, por questões de segurança do patrimônio da Arena Castelão e das Secretarias de Governo que funcionam das dependências do Estádio, só ocorrerá mediante autorização expressa da Cedente.

Nos jogos organizados pela Federação Internacional de Futebol – FIFA e a Confederação Sul-Americana de Futebol - CONMEBOL, a Concessionária ficará submetida às normas/deliberações determinadas por essas entidades, sem prejuízo para o poder Concedente.

A Concessionária poderá, desde que autorizada, utilizar parte das vagas que são da Concedente e dos outros órgãos do Governo.

3- ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. A proponente vencedora da licitação manterá à disposição dos serviços, no mínimo em dias de jogos e eventos:

a) Mão de obra Direta – Equipe Mínima:

- 06 (seis) caixas;
- 02 (dois) Orientadores de Pátio;
- 01 (um) Orientadores de Vias;
- 01 (um) Orientadores de Saída;
- 01 (um) Orientadores Motociclistas;
- 01 (um) Encarregados de Turno;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- 01 (um) Supervisor Geral.

b) Mão de obra Indireta

•01(um) Gerente de Operações

3.1.1. O número de caixas poderá ser elevado de acordo com a dimensão do evento/jogo.

3.2. A Concessionária deverá fazer seguro obrigatório Responsabilidade Civil para guarda de veículos de terceiros, abrangendo os danos causados aos veículos sob sua guarda, bem como incêndio, roubo ou furto total dos mesmos, com a importância segurada mínima no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.3. A Concessionária deverá instalar, às suas expensas, todo o conjunto de equipamentos de controle automático veicular, conforme especificações e quantidades expressas no Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.3.1. Os equipamentos a serem instalados deverão ser todos novos de primeiro uso acompanhados dos softwares de sistema de controle do estacionamento.

3.3.1.1. O sistema de controle do estacionamento deverá ser equipado com dispositivo de registro (filmagem) e reconhecimento de placas dos veículos com armazenamento por no mínimo 30 (trinta) dias, este devendo ficar disponível para consulta da SESPORTE sempre que for solicitado.

3.3.2. A Concessionária ficará responsável por realizar a manutenção de todo conjunto de equipamentos durante o tempo da Concessão, devendo substituir os itens danificados por novos (de primeiro uso) sempre que necessário.

3.4. O estacionamento funcionará todos os dias da semana a partir das 07:00 horas até, no mínimo, 1 (uma) hora após o término dos eventos do seu entorno, compreendido como entorno do Estádio Plácido Aderaldo Castelo – Arena Castelão, aí incluídos Secretaria do Esporte (SESPORTE), Superintendência de Obras Públicas (SOP) e a 3ª Cia/2º BPChoque (Policimento de Eventos), auditório, exposições, feiras e eventos no estacionamento externo.

3.4.1. Os espaços (áreas) ocupados pelos órgãos do governo no complexo da Arena Multiuso, estes citados anteriormente, poderão ser ocupados por outros órgãos, conforme a conveniência do Governo do Estado e autorização da Concedente.

3.4.2. Reduções significativas no número de vagas a serem exploradas, em razão da execução do projeto de ampliação dos acessos ao estacionamento externo, que venham a impactar no faturamento, serão tratadas posteriormente com a Concedente de modo a equilibrar o encontro de contas e não prejudicar a Concessionária.

4- Previsão de demanda, de ocupação e os valores das tarifas

4.1. Estimativa de Eventos/jogos e Ocupação

4.1. A estimativa média de jogos e eventos realizados na Arena Castelão, considerando os anos de 2019 (antes da pandemia), 2022, 2023, 2024 e 2025 (pós pandemia) chega a 72 por ano em média com a taxa de ocupação média 53,76% (cinquenta e três vírgula seis setenta e seis por cento).

4.1.1. O Valor do Faturamento Bruto estimado para arrecadação durante a Concessão é de R\$ 36.046.080,00 (trinta e seis milhões quarenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor mensal estimado em R\$ 300.384 (trezentos mil trezentos e oitenta e quatro reais).

4.2. Do Valor das Tarifas

4.2.1. O preço por cada acesso será de R\$ 20,00 (vinte reais). Os expositores dos eventos pagarão R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, para entradas múltiplas; o pernoite será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) assegurada a devida proteção aos veículos.

4.2.2. Em eventos como Shows: carro custará R\$ 30,00 (trinta reais) e moto R\$ 10,00 (dez reais). Em dias de jogos: carro custará R\$ 20,00 (vinte reais) e moto R\$ 10,00 (dez reais);

4.2.3. A contratada poderá manter um espaço para estacionamento Vip com os respectivos preços: R\$ 50,00 (cinquenta reais) carros e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para moto.

4.2.4. A concessionária também cobrará tarifa do estacionamento por hora e fração.

4.2.4.1. A tarifa de horista será de R\$ 6,00 (seis reais) hora, a cada 15 minutos excedentes será cobrado valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

4.2.5. A tarifa do estacionamento será reajustada anualmente (a cada 12 meses) pela Concessionária, de acordo com os valores praticados no mercado local e/ou de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), sendo, observado maior valor.

4.3. A planilha de estimativa de receita se encontra no Anexo B – Estudo de Previsão de Faturamento do Estacionamento, deste termo.

5- Especificação dos equipamentos de controle:

5.1. A Concessionária deverá fornecer e instalar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato, os equipamentos de controle e cobrança de estacionamento que permitam a automatização dos processos de entrada e saída dos veículos do estacionamento do Estádio Plácido Aderaldo Castelo - Arena Castelão, resultando num maior controle da receita arrecadada, rapidez e segurança.

5.1.1. - A Concessionária deverá realizar a manutenção e conservação dos equipamentos novos e os já existentes.

5.2. - Os equipamentos deverão permitir o acesso dos veículos, com emissão automática do ticket de entrada, através de cartões código de barras ou tarja magnética, com cobrança de tarifa, conforme o item 4.2 deste termo, na entrada, com caixas assistidos por operadores. O sistema também deverá prever o acesso gratuito, mas controlado com cartões código de barras ou tarja magnética, para os veículos da Concedente e para seus funcionários, bem como para outros órgãos sediados na Arena Castelão.

5.3 - As cancelas de acessos de entrada e saída deverão dispor de sistema antiatrasamento, com uso de Loopings.

5.3.1 A Concessionária deverá instalar cancelas do pátio externo, conforme levantamento de demanda;

5.3.1.1. O levantamento de demanda deverá ocorrer nos primeiros 10 (dez) dias de contrato.

5.3.1.1.1. O levantamento de demanda por cancelas deverá contemplar o projeto/proposta de ampliação dos acessos ao estacionamento externo, anexado ao processo.

5.3.1.1.2. A demanda por mais cancelas em razão da execução do projeto/proposta de ampliação dos acessos ao estacionamento externo, anexado ao processo, deverá ser atendida pela Concessionária imediatamente após a conclusão da obra civil e mediante acordo com a Concedente.

5.3.1.1.2.1. A quantidade de cancelas poderá ser alterada durante a execução do projeto de ampliação dos acessos ao estacionamento, o que poderá ocasionar no aumento da quantidade de equipamentos a ser instalada.

5.3.1.1.2.1.1. Os possíveis aumentos das quantidades de cancelas a serem instaladas, além da quantidade do levantamento inicial realizado pela Concessionária, e acima das quantidades do projeto durante a vigência do contrato de Concessão deverão ser de responsabilidade da Concessionária.

5.4 - As unidades de entradas e de saídas deverão executar automaticamente a liberação de saídas de todos os veículos usuários do sistema, com leitor de cartões código de barras ou tarja magnética/QRCODE.

5.5 - Todos os elementos do sistema deverão estar conectados entre si e com a Unidade Concentradora, a fim de que as informações possam ser tratadas e convertidas em relatórios, a qual o Concedente, mediante gestor/fiscal do contrato, o qual terá amplo acesso.

5.6. Os equipamentos deverão ter as seguintes quantidades e características básicas mínimas:

12 (doze) Unidades de Entrada Automática para Automóveis:

Central de liberação de entrada com emissor de ticket Firmware de controle de acesso

Cancela com dispositivo anti-amassamento Looping.

Leitor de Cartão Código de Barras ou Tarja Magnética

02 (duas) Unidades de Entrada Automática para Ônibus:

Central de liberação de entrada com emissor de ticket Firmware de controle de acesso

Cancela com dispositivo anti-amassamento Looping.

Leitor de Cartão Código de Barras ou Tarja Magnética

12 (doze) Unidades de Saída Automática para Automóveis:

Central de liberação de saída Firmware de controle de acesso

Cancela com dispositivo anti-amassamento Looping.

Leitor de Cartão Código de Barras ou Tarja Magnética

02 (duas) Unidades de Saída Automática para Ônibus:

Central de liberação de saída Firmware de controle de acesso

Cancela com dispositivo anti-amassamento Looping.

Leitor de Cartão Código de Barras ou Tarja Magnética

01 (uma) Unidade Concentradora:

PC de concentração e controle Software de controle e emissão de relatórios Impressora

6. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS:

6.1 - Os serviços prestados pela Concessionária, devem contemplar:

a) Uma equipe de forma a atender a demanda dos eventos, obedecendo ao quadro mínimo exigido no item 7 deste termo;

b) O fardamento completo e adequado, além de equipamentos de segurança para os funcionários inclusive com reposição de peças;

c) Os encargos sociais/trabalhistas que incidam sobre a mão de obra, inclusive, além do solicitado em Lei, vale-transporte, alimentação, bem como aqueles decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho;

d) Disponibilidade ao Concedente mediante o gestor/fiscal do contrato, o acesso às informações do estacionamento, em tempo real, através da utilização de ferramenta informatizada que tenha acesso irrestrito ao sistema de gerenciamento do estacionamento.

e) Sistema de comunicação e proteção

● Um sistema de comunicação através de Rádios tipo Hand Talk portáteis deverá ser disponibilizado para a operação do estacionamento.

- O referido sistema de intercomunicação entre os postos de vigilância fixos e móveis, portaria e demais unidades que compõem a estrutura, deverão permitir uma ação rápida e integrada nas situações de emergência que porventura venham a ocorrer.
- Esse sistema de intercomunicação será utilizado também para manter um sistema de informação sobre disponibilidade de vagas nas áreas, para orientação aos usuários sobre qual estacionamento deve utilizar, etc.
- Os veículos estacionados na área deverão estar protegidos por apólice de seguro do tipo RC Garagista, cobrindo eventuais danos por furto, incêndio, colisões, entre outros. No caso específico de objetos e acessórios expressamente declarados no ato de entrada dos veículos, estes deverão possuir cobertura da empresa quanto a eventuais furtos, sem ônus adicionais para o usuário, desde que declarados na entrada.

f) Administração

- Será mantido no horário das 7:00h às 18:00h, em dias sem evento, um responsável pelos serviços, encarregado da administração do estacionamento, e, quando estiver ocorrendo evento o mesmo ficará, no mínimo, até 2 horas após o término do mesmo.

7. OUTROS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

Caberá à Concessionária manter os seguintes equipamentos na Arena Castelão:

- a) 01 (um) micro computador para administração.
- b) 01 (uma) impressora;
- c) 12 (doze) rádios de intercomunicação tipo Hand Talk;
- d) 20 (vinte) lanternas sinalizadoras;
- e) 01 (um) cofre;
- f) 150 (cento e cinquenta) cones de sinalização tamanho grande;
- g) 48 (quarenta e oito) coletes refletivos em X;
- h) 01 (uma) moto, que funcionará como viatura de apoio operacional em dias de jogos e eventos.

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO

8.1. A contraprestação pela Concessão consistirá no pagamento de valor de acordo regras a serem estabelecidas no Termo de Referência – TR da contratação, a ser repassado mensalmente pela Concessionária a Concedente.

A contraprestação pela concessão consistirá no pagamento de valor, a ser repassado mensalmente pela Concessionária a Concedente, correspondente ao percentual estabelecido na sua proposta que incidirá sobre a receita bruta total apurada pela arrecadação das tarifas cobradas no estacionamento do Estádio Plácido Aderaldo Castelo – Arena Castelão.

8.2. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o percentual de que trata o subitem acima poderá ser revisto, com a finalidade de preservar a equação econômico-financeira do ajuste.

ANEXO B – PLANILHA DO ESTUDO DE EXPECTATIVA DE RECEITAS

Número de vagas	1.989
Vagas SOP/SESORTE/DETRAN	300
Vagas Disponíveis	1.689
Vagas externas	2.036
Taxa de ocupação	53,76%

PREVISÃO DE FATURAMENTO ESTACIONAMENTO ARENA CASTELÃO								
TÍQUETE MÉDIO	NÚMERO DE EVENTOS ANO	RECEITA ESTACIONAMENTO INTERNO (R\$)	RECEITA ESTACIONAMENTO EXTERNO (R\$)	RECEITA TOTAL ANO (R\$)	PART. SESORTE ANO (%)	PART. SESORTE ANO (R\$)	PART. SESORTE 60 MESES (R\$)	PREVISÃO DE FATURAMENTO 60 MESES (R\$)
R\$ 25,00	72	R\$ 1.634.411,52	R\$ 1.970.196,48	R\$ 3.604.608,00	50,00%	R\$ 1.802.304,00	R\$ 9.011.520,00	R\$ 18.023.040,00

BASE DE CÁLCULO			
ANO	Nº EVENTOS	TÍQUETE MÉDIO	TAXA OPUPAÇÃO
2019	85	R\$ 20,00	39,72%
2022	75	R\$ 20,00	58,08%
2023	52	R\$ 20,00	61,51%
2024	78	R\$ 25,00	53,26%
2025	70	R\$ 25,00	56,24%
MÉDIA	70,67	R\$ 25,00	53,76%

ANEXO C – DIAGNÓSTICO OPERACIONAL ARENA CASTELÃO – AMC

Ver link

https://www.esporte.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/18/2025/03/Diagnostico_-Arena-Castelao_AMC.pdf

ANEXO D – PLANTA DO ESTACIONAMENTO

Ver link

https://www.esporte.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/18/2025/03/Anexo_ETP_PLANTA_ESTACIONAMENTO.pdf

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Concorrência Pública Nacional nº 20260002 - SESPORTE

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

• Informamos que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data da proposta readequada.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL (%) PROPOSTO
01	Concessão de Uso de área pública a título oneroso, para fins de exploração comercial do estacionamento do Estádio Plácido Aderaldo Castelo, com área total de 58.624,25 m ² , nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos. CÓD:	SERVIÇO	XX%
PERCENTUAL PROPOSTO (%)			
Percentual por extenso (_____)			

3.1. No preço, se encontram embutidos os valores referentes a aquisição, instalação/implantação de equipamentos de controles e monitoramento (cancelas/câmaras/softwares) e ainda a manutenção e conservação dos respectivos equipamentos.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260002 -
SESPORTE

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 42001.001292/2024-13

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada() CONCEDENTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representado neste ato pelo _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica nº 20260002 - SESPORTE, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº 20260002 /SESPORTE, o Termo de Referência e seus anexos, e na proposta da CONCESSIONÁRIA os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de Uso de área pública a título oneroso, para fins de exploração comercial do estacionamento do Estádio Plácido Aderaldo Castelo, com área total de 58.624,25 m², nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e seus anexos e na proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato de Concessão de Uso é de 10 (dez) anos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 25 (vinte e cinco) anos, na forma do art. 110 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DO VALOR

7.1. A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente à CONCEDENTE o valor correspondente ao percentual aplicado à Receita Bruta Arrecadada R\$ _____ (_____).

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento a CONCESSIONÁRIA e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Após o interregno de um ano, os preços das tarifas serão reajustadas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os valores praticados no mercado local e/ou de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), sendo observado o de maior valor.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

10.1. As obrigações referentes ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato é regido pela distribuição de obrigações e responsabilidades estabelecida na MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ANEXO VI), nos termos do art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A materialização de riscos alocados como de responsabilidade da própria parte não gerará direito a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou indenizações.

11.3. Os pleitos de recomposição decorrentes de riscos da CONCEDENTE ou COMPARTILHADOS dependem de comprovação cumulativa da ocorrência do evento, do nexo causal e do impacto financeiro efetivo e direto na execução contratual.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter vigentes os seguros obrigatórios previstos na referida Matriz, sob pena de aplicação de sanções contratuais e rescisão por sua culpa exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONCEDENTE em situação de violação de tais regras.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

12.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONCEDENTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

12.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

12.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

12.6.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

12.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

12.7.1. O CONCEDENTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

12.7.2. Em caso de subcontratação, a CONCESSIONÁRIA e o subcontratado responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONCEDENTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

12.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

12.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

12.8.1. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONCEDENTE, mediante solicitação.

12.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONCEDENTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

12.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

12.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

12.11. A critério do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.12. A CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios,

multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONCEDENTE a esse título.

12.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

12.13.1. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

12.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.16. Em casos de contratações regidas pelas Leis 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões) e Lei 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privada - PPP), se observará as regras gerais destas modalidades, deste contrato e os princípios e regras gerais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a LGPD, até que seja emitida uma orientação específica por parte da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação de Concessão conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, c/c o art. 101, ambos da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

13.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.5, deste instrumento de contrato.

13.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONCESSIONÁRIA; e

13.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONCEDENTE, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13. O CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14. O emitente da garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificado pelo CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONCESSIONÁRIA.

13.18. A CONCESSIONÁRIA autoriza o CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

13.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser executado, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas a CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 14.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ____% (____ por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1. O atraso superior a ____ (____) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4.3. Compensatória de ____% (____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com o CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo poder CONCEDENTE.

14.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) do CONCEDENTE)

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260002 - SESPORTE

PROCESSO Nº 42001.001292/2024-13

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características da Concessão de Uso, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução da mesma.

Assim, declaro que estou ciente de que o percentual proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260002 - SESPORTE

PROCESSO Nº 42001.001292/2024-13

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO VI - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Concorrência Eletrônica nº 20260002 – SESPORTE

Processo nº NUP: 42001.001292/2024-13

UASG: 943001

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO PLÁCIDO ADERALDO CASTELO – ARENA CASTELÃO.

A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos inerentes à execução contratual entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, segurança jurídica, equilíbrio econômico-financeiro e alocação eficiente dos riscos.

A alocação considera a capacidade de cada parte para gerenciar, prevenir, mitigar ou absorver os impactos decorrentes dos eventos previstos, buscando assegurar estabilidade contratual, sustentabilidade econômico-financeira e adequada prestação dos serviços.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1.A CONCESSIONÁRIA assume integralmente os riscos ordinários inerentes à exploração econômica do estacionamento, inclusive:

- variação de demanda;
- sazonalidade;
- flutuação de receitas;
- custos operacionais;
- riscos tecnológicos;
- riscos operacionais;
- riscos trabalhistas;
- riscos empresariais típicos da atividade.

1.2.Somente ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os eventos:

- extraordinários;
- imprevisíveis;
- previsíveis de consequências incalculáveis;
- ou decorrentes de fato da Administração, fato do príncipe ou força maior.

1.3. A eventual recomposição dependerá da comprovação cumulativa:

- I – da ocorrência do evento;
- II – do impacto efetivo na execução contratual;
- III – do nexos causal;
- IV – da impossibilidade de mitigação ordinária pela CONCESSIONÁRIA.

1.4. A ausência de previsão expressa de determinado evento nesta matriz não afasta a aplicação das disposições legais e contratuais pertinentes.

1.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, isolada ou cumulativamente, mediante revisão das obrigações contratuais, adequação temporária das obrigações financeiras contratuais, revisão de prazos, compensação financeira, reprogramação operacional, revisão de encargos ou outro mecanismo juridicamente admissível, observados o interesse público, a proporcionalidade e a demonstração efetiva do impacto sofrido.

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Categoria	Risco	Materialização do Risco	Probabilidade	Impacto	Alocação	Mitigação	Reequilíbrio
DEMANDA E MERCADO	Redução de demanda	Baixa ocupação do estacionamento	Alta	Alto	CONCESSIONÁRIA	Estratégia comercial	Não
DEMANDA E MERCADO	Cancelamentos reiterados por ato estatal	Suspensão prolongada de eventos	Baixa	Alto	COMPARTILHADO	Avaliação técnica	Sim
OPERACIONAL	Falha operacional	Filas e falhas de cobrança	Média	Alto	CONCESSIONÁRIA	Capacitação operacional	Não
TECNOLÓGICO	Falha tecnológica	Pane em sistemas e cancelas	Média	Alto	CONCESSIONÁRIA	Redundância tecnológica	Não
SEGURANÇA	Segurança patrimonial interna	Furtos e vandalismo	Média	Alto	CONCESSIONÁRIA	Monitoramento	Não
ENGENHARIA	Manutenção estrutural	Problemas estruturais do patrimônio	Média	Alto	CONCEDENTE	Conservação estrutural	Sim
FINANCEIRO	Criação de tributo extraordinário	Novo tributo incidente sobre a concessão	Baixa	Alto	CONCEDENTE	Avaliação do impacto	Sim
JURÍDICO-REGULATÓRIO	Mudança legislativa	Alteração normativa impactante	Média	Alto	CONCEDENTE	Revisão contratual	Sim
EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	Caso fortuito e força maior	Pandemias e catástrofes	Baixa	Alto	COMPARTILHADO	Plano de contingência	Sim
AMBIENTAL	Passivos ambientais preexistentes	Contaminações anteriores à concessão	Baixa	Alto	CONCEDENTE	Remediação ambiental	Sim
TRABALHISTA	Passivos trabalhistas	Reclamações e encargos trabalhistas	Média	Médio	CONCESSIONÁRIA	Gestão trabalhista	Não
TÉRMINO ANTECIPADO	Encampação	Extinção por interesse público	Baixa	Alto	CONCEDENTE	Indenização dos investimentos	Sim
SEGUROS	Cancelamento de seguros	Ausência de cobertura válida	Baixa	Alto	CONCESSIONÁRIA	Renovação obrigatória	Não

3. SEGUROS OBRIGATÓRIOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, durante toda a execução contratual, seguros compatíveis com os riscos assumidos, incluindo, no mínimo:

- responsabilidade civil;
- danos materiais;
- equipamentos eletrônicos;
- acidentes pessoais;
- danos a terceiros;
- cobertura operacional;
- lucros cessantes, quando aplicável.

3.2. A ausência, suspensão ou cancelamento das apólices não afasta a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer alteração relevante nas condições das apólices.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente matriz integra o contrato para todos os efeitos jurídicos, prevalecendo sobre interpretações genéricas relativas à distribuição de riscos contratuais.

4.2. A assunção dos riscos ordinários pela CONCESSIONÁRIA constitui elemento essencial da equação econômico-financeira da contratação.

4.3. Os riscos classificados como compartilhados poderão ensejar mecanismos de recomposição contratual, observados os critérios previstos na legislação e no contrato.